

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 031/2023

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

C.N.P.J. - 96.827.563/0001-27

**ENDEREÇO - RUA DA BOLÍVIA, Nº223, – GRANJAS RURAIS
PRESIDENTE VARGAS – SALVADOR/BA**

**OBJETO - É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E
EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS MÉDICO,
ODONTOLÓGICO E DE ENFERMAGEM.**

**VALOR - TOTAL DE R\$ 31.079,80 (TRINTA E UM MIL, SETENTA
E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).**

PROCESSO - Nº 2023100665

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE
ASSINATURA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000
ELEMENTO - 3390.30

MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:968275630
00127

Assinado de forma
digital por MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:9682756300012
7

Página 1 de 19

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 031/2023, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua da Bolívia, nº 223 – Granjas Rurais; Presidente Vargas – Salvador- Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.827.563/0001-27, neste ato representada Sr. Ivan Correia da Silva, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico nº 022/2023, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 25/05/2023, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, Decreto nº 10.024/19 e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de insumos, medicamentos e equipamentos para os Serviços Médico, Odontológico e de Enfermagem, conforme especificados no Anexo II do Pregão Eletrônico nº 022/2023 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)**.

3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127
127

Assinado de forma
digital por MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127

Página 2 de 19

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1º Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2000 Elemento 3390.30 do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. A entrega será sob demanda, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**;

2. O prazo de entrega deverá ser no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação do contratante, sendo de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** o transporte e a descarga do material;

3. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, nos moldes da Lei Estadual nº9.433/05, Lei Federal nº8.666/93 em seu Art. 15, II e seus parágrafos, e Ata de Registro de Preços conforme Anexo XV.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de R\$ 1.553,99 (um mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Quanto ao fornecimento dos itens especificados, a **CONTRATADA** se obriga a:

I. Entregar os itens nos prazos mencionados no item 3.1 do Termo de Referência do Edital;

II. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos itens do TR, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos no local de entrega, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere ao empilhamento às recomendações de acondicionamento e temperatura do produto, de acordo com o registro do produto na ANVISA;

III. Apresentar, quando da entrega dos itens, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante;

IV. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela **CONTRATANTE**.

V. Comprometer-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, mediante a apresentação do produto defeituoso;

VI. Entregar o produto com informação na Nota Fiscal de lote e validade;

VII. A **CONTRATADA** deverá prestar todas as informações que forem solicitadas pela **CONTRATANTE** com objetivo de fiscalizar o contrato.

2. No fornecimento dos produtos, deverão ser atendidas as normas básicas de higiene e saúde e as recomendações de transporte das entregas feitas pela **CONTRATADA**.

3. Incumbe à **CONTRATANTE** fixar os dias e os locais de entrega dos produtos, e dar ciência à **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer alteração na forma ou modo de fornecimento.

4. A **CONTRATADA** será responsável pelas operações de frete e descarga do produto, que deverá ser entregue por seus prepostos (com vestuário adequado, exigido pelo Poder Legislativo).

5. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer amostras dos materiais descritos, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. A **CONTRATANTE** se obriga a permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde os serviços serão executados, observados as normas da Casa;

2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

3. A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

Os medicamentos, insumos e equipamentos, objeto deste TR, serão recebidos, desde que:

1. A quantidade esteja de acordo com a solicitada;
2. Os produtos possuam validade mínima de 85% do seu período total de validade. Caso a validade seja inferior ao que está aqui estabelecido, a empresa deverá se comprometer formalmente, por meio de carta de compromisso, a efetuar a troca dos insumos que venham ter a sua validade expirada, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
3. A embalagem esteja inviolada, identificada corretamente de acordo com a legislação vigente e de forma a permitir o correto armazenamento, contendo número do lote, data de validade, data da fabricação e descrição do item;
4. A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência;
5. A validade do Registro no Ministério da Saúde esteja visível nas embalagens dos medicamentos;
6. A temperatura, no momento do recebimento, esteja de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante e aprovadas pela ANVISA;

7. Seja garantida a qualidade e procedência dos medicamentos, assegurando que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade.

CLÁUSULA NONA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

1. A **CONTRATANTE** designará um preposto que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

1.1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designa os servidores Laura Leticia Pires de Oliveira Mascarenhas, Cadastro nº 931.715, e Luiz Guilherme Gomes Bittencourt, Cadastro nº 923.122, para atuarem, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

3. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.

4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

5. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

6. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

8. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

10. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 31.079,80 (trinta e um mil setenta e nove reais e oitenta centavos)**.

2. Após a entrega e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento se dará na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças no **8º (oitavo)** dia, contados da data do efetivo recebido pela **CONTRATANTE**, ou através de crédito em conta-corrente, em Banco indicado pela **CONTRATADA**, o valor mensal correspondente aos serviços efetivamente confeccionados e entregues.

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo INPC, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de 2% (dois por cento), mais encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

6. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA REAJUSTAMENTO

1. Os preços contratuais são irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.
2. O reajustamento dos preços, em real, far-se-á após esse período, na forma da legislação pertinente.
3. Será obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme o índice Oficial IPCA.
4. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.
5. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:9682756300
0127

Assinado de forma
digital por MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127

Página 9 de 19

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 11 de Agosto de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE

MEDISIL MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127

Assinado de forma digital por MEDISIL
MEDICAMENTOS LTDA:96827563000127

MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
IVAN CORREIA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ENFERMAGEM	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100mg – CAIXA C/ 24 COMPRIMIDOS.	10 CAIXAS	R\$ 4,80	R\$ 48,00
2	ADENOSINA 6mg/2 ml- CAIXA COM 02 AMPOLAS.	10 CAIXAS	R\$ 34,00	R\$ 340,00
3	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ml – AMPOLA PLÁSTICA – CAIXA C/ 200 AMPOLAS.	01 CAIXA	R\$120,00	R\$120,00
4	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG – CAIXA C/ 28 COMPRIMIDOS	03 CAIXAS	R\$ 28,00	R\$ 84,00
5	BULTILPROMETO DE ESCOPOLAMINA 20mg/ml - CAIXA COM 05 AMPOLAS DE 1ml.	05 CAIXAS	R\$ 15,00	R\$ 75,00
6	BULTILPROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 mg - CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS.	10 CAIXAS	R\$ 16,00	R\$ 160,00
7	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,250mg - SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO - FRASCO DE 20ml.	03 FRASCOS	R\$ 2,00	R\$ 6,00
8	BROMOPRIDA 10mg/2ml – AMPOLAS DE 2ml - CAIXA DE 50 AMPOLAS.	03 CAIXAS	R\$ 120,00	R\$ 360,00
9	BROMOPRIDA 10mg – CAIXA C/ 20 CÁPSULAS.	05 CAIXAS	R\$ 6,00	R\$ 30,00

10	CAFEÍNA + CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDICO + PARACETAMOL – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	06 CAIXAS	R\$ 9,00	R\$ 54,00
11	CAPTOPRIL 25mg - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	05 CAIXAS	R\$ 1,60	R\$ 8,00
12	CARBONATO DE MAGNÉSIO + CARBONATO DE BISMUTO + CARBONATO DE CÁLCIO + BICARBONATO DE SÓDIO - CAIXA COM 40 PASTILHAS ANTIÁCIDA.	05 CAIXAS	R\$ 42,40	R\$ 212,00
13	CETOPROFENO 100mg/ 2ml - INTRAMUSCULAR – CAIXA COM 50 AMPOLAS DE 2ml.	04 CAIXAS	R\$ 200,00	R\$ 800,00
14	CETOPROFENO 100mg - INTRAVENOSO – PÓ LIÓFILO INJETÁVEL - CAIXA COM 50 FRASCO-AMPOLA.	04 CAIXAS	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
15	CETOPROFENO 50mg - CAIXA COM 24 COMPRIMIDOS.	10 CAIXAS	R\$ 9,60	R\$ 96,00
16	CITRATO DE ORFENADRINA + DIPIRONA SÓDICA + CAFEÍNA ANIDRA CAIXA C/ 300 COMPRIMIDOS.	01 CAIXAS	R\$ 228,00	R\$ 228,00
17	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 mg - SOLUÇÃO INJETÁVEL- CAIXA COM 01 FRASCO - AMPOLA	02 CAIXAS	R\$ 20,00	R\$ 40,00
18	CLORIDRATO DE CLONIDINA. 0,100mg – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	08 CAIXAS	R\$ 9,90	R\$ 79,20

19	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 60 mg + CLORIDRATO DE PSEUDOEFDRIINA 120 mg - CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS.	20 CAIXAS	R\$ 70,30	R\$ 1.406,00
20	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%(20mg/ml) SEM VASOCONSTRITOR - CAIXA COM 50 AMPOLAS DE 1,8 ml.	01 CAIXA	R\$ 400,00	R\$ 400,00
21	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 mg/g - GELEIA COM 30GRAMAS.	05 TUBOS	R\$ 5,00	R\$ 25,00
22	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 mg - CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS.	50 CAIXAS	R\$ 14,00	R\$ 700,00
23	DEXPANTENOL - BISNAGA C/ 20g DE POMADA.	10 TUBOS	R\$ 8,00	R\$ 80,00
24	DIMENIDRINATO + VITAMINA B6 + GLICOSE + D-FRUTOSE - CAIXA COM 100 AMPOLAS DE 10ml.	02 CAIXAS	R\$ 832,00	R\$ 1.664,00
25	DINIDRATO DE ISOSSORBIDA 5mg - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS SUBLINGUAIS.	05 CAIXAS	R\$ 15,00	R\$ 75,00
26	DIPIRONA SÓDICA + BROMETO DE N- BUTILESCOPOLAMINA - AMPOLA DE 5ml - CAIXA COM 100 AMPOLAS.	02 CAIXAS	R\$ 400,00	R\$ 800,00
27	DIPIRONA SÓDICA + BROMETO DE N-	05 CAIXAS	R\$ 23,40	R\$ 117,00

	BUTILESCOPOLAMINA – CAIXA 20 COM COMPRIMIDOS.			
28	DIPIRONA SÓDICA + BROMETO DE N- BUTILESCOPOLAMINA - FRASCO DE 20ml.	03 FRASCOS	R\$ 15,00	R\$ 45,00
29	DIPIRONA 1 GRAMA - COMPRIMIDOS - CAIXA COM 10 UNIDADES.	72 CAIXAS	R\$ 20,00	R\$1.440,00
30	DIPIRONA SÓDICA 500mg/ml - CAIXA COM 100 AMPOLAS DE 2ml.	02 CAIXAS	R\$ 250,00	R\$ 500,00
31	DIPIRONA SÓDICA 500mg/ml – FRASCO DE 20ml.	05 FRASCOS	R\$ 4,00	R\$ 20,00
32	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5 mg/ml + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2 mg/ml - CAIXA COM 01 AMPOLA DE 1 ml.	100 CAIXAS	R\$ 6,00	R\$ 600,00
33	EPINEFRINA 1mg/ml - AMPOLA DE 1ml - CAIXA COM 50 AMPOLAS .	01 CAIXA	R\$ 150,00	R\$ 150,00
34	ESCINA AMORFA + ESCINA POLISSULFONADA SÓDICA + SALICILATO DE DIETILAMINA GEL – BISNAGA DE 30g.	10 TUBOS	R\$ 25,00	R\$ 250,00
35	FUROSEMIDA 40mg – CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS.	12 CAIXAS	R\$ 2,00	R\$ 24,00
36	FUROSEMIDA 20mg – CAIXA COM 100 AMPOLAS de 2ml.	02 CAIXAS	R\$ 230,00	R\$ 460,00

37	FIBRINOLISINA + DESOXIRRIBONUCLEASE + CLORANFENICOL - BISNAGA C/ 30g DE POMADA.	12 TUBOS	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
38	GLICOSE 25% - CAIXA COM 200 AMPOLAS DE 10ml.	01 CAIXA	R\$ 200,00	R\$ 200,00
39	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 80 mg/ml + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 80 mg/ml + SIMETICONA 6 mg/ml - FRASCO C/ 240 ml DE SUSPENSÃO.	05 FRASCOS	R\$ 15,00	R\$ 75,00
40	HIDROCLOROTIAZIDA 25mg – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	05 CAIXAS	R\$ 2,10	R\$ 10,50
41	HIDROCORTISONA 500mg - CAIXA COM 50 FRASCO- AMPOLA DE 500mg + SOLVENTE.	02 CAIXAS	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
42	INSULINA HUMANA 100U.I/ml - REGULAR - CADA ml DE INSULINA CONTÊM: - INSULINA HUMANA 100ml U.I + EXCIPIENTE Q.S.P 1ml – FRASCO-AMPOLA DE 10ml.	06 FRASCOS	R\$ 35,00	R\$ 210,00
43	LORATADINA 10 mg - CAIXA C/ 12 COMPRIMIDOS.	30 CAIXAS	R\$ 3,60	R\$ 108,00
44	LOSARTANA POTÁSSICA 50mg – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	30 CAIXAS	R\$ 3,60	R\$ 108,00

45	MUCATO DE ISOMETEPTENO + DIPIRONA SÓDICA + CAFÉINA ANIDRA – CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS.	30 CAIXAS	R\$ 26,40	R\$ 792,00
46	MUPIROCINA - TUBO C/ 15g DE CREME A 2%.	05 TUBOS	R\$ 35,00	R\$ 175,00
47	NIMESULIDA 100mg – CAIXA COM 12 COMPRIMIDOS.	30 CAIXAS	R\$ 2,16	R\$ 64,80
48	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 mg/ml - CAIXA COM 01 AMPOLA DE VIDRO COM 2 ml.	02 CAIXAS	R\$ 30,00	R\$ 60,00
49	PANTOPRAZOL SÓDICO 40mg – CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS.	30 CAIXAS	R\$ 12,00	R\$ 360,00
50	PARACETAMOL 200mg/ml – FRASCO C/15ml.	03 FRASCOS	R\$ 3,00	R\$ 9,00
51	PARACETAMOL 750mg - CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS.	10 CAIXAS	R\$ 8,00	R\$ 80,00
52	PIROXICAN 20mg - COMPRIMIDOS DE DISSOLUÇÃO INSTANTÂNEA - SUBLINGUAL - CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS.	50 CAIXAS	R\$ 5,00	R\$ 250,00
53	PREDNISONA 20mg – CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS.	20 CAIXAS	R\$ 6,60	R\$ 132,00



54	QUEIMALIVE - 74MG/G (SULFACETAMIDA SÓDICA (EQUIVALENTE A 50MG DE SULFANILAMIDA)) + 20MG/G (TROLAMINA) – EMBALAGEM CONTENDO BISNAGA DE 30G.	03 TUBOS	R\$ 35,00	R\$ 105,00
55	RIFAMICINA SV SALSÓDICO 10mg/ml - FRASCO DE 20 ml – SPRAY.	10 FRASCOS	R\$ 6,00	R\$ 60,00
56	SIMETICONA 40mg - CAIXA C/ 20 COMPRIMIDOS.	10 CAIXAS	R\$ 6,00	R\$ 60,00
57	SOLUÇÃO AQUOSA -1% DE DIGLICONATO DE CLOREXIDINA – FRASCO C/ 100 ml.	20 FRASCOS	R\$ 3,50	R\$ 70,00
58	SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO – FRASCO DE 500ml - CAIXA COM 24 UNIDADES.	02 CAIXAS	R\$ 240,00	R\$ 480,00
59	SORO FISIOLÓGICO 9% - FRASCO DE 10 ml - CAIXA COM 200 UNIDADES.	10 CAIXAS	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
60	SORO FISIOLÓGICO 9% - FRASCO DE 100 ml – CAIXA COM 24 UNIDADES.	15 CAIXAS	R\$ 168,00	R\$ 2.520,00
61	SORO FISIOLÓGICO 9% - FRASCO DE 250 ml – CAIXA COM 24 UNIDADES.	10 CAIXAS	R\$ 216,00	R\$ 2.160,00
62	SORO FISIOLÓGICO 9% - FRASCO DE 500 ml – CAIXA COM 24 UNIDADES.	08 CAIXAS	R\$ 240,00	R\$ 1.920,00



63	SORO GLICOSADO 5% - FRASCO DE 250 ml - CAIXA COM 24 UNIDADES.	12 CAIXAS	R\$ 168,00	R\$ 2.016,00
64	SORO GLICOSADO 5% - FRASCO DE 500 ml - CAIXA COM 24 UNIDADES.	05 CAIXAS	R\$ 216,00	R\$ 1.080,00
65	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA ZINCICA – POMADA DERMATOLOGICA – BISNAGA COM 15g.	10 TUBOS	R\$ 4,50	R\$ 45,00
66	SULFATO DE SALBUTAMOL 5mg/ml - SOLUÇÃO DE 10ml - VIA INALATÓRIA – UNIDADE.	10 UNIDADES	R\$ 30,00	R\$ 300,00
67	VASELINA BRANCA TUBO C/ 30g.	12 TUBOS	R\$ 8,00	R\$ 96,00
68	BROMAZEPAM 3mg – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	03 CAIXAS	R\$ 6,00	R\$ 18,00
69	CLONAZEPAM 0,5mg – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	40 CAIXAS	R\$ 5,10	R\$ 204,00
70	DIAZEPAN 10mg – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	03 CAIXAS	R\$ 5,10	R\$ 15,30
71	PARACETAMOL 500mg + FOSFATO DE CODEÍNA 30mg - CAIXA COM 24 COMPRIMIDOS.	30 CAIXAS	R\$ 12,00	R\$ 360,00
72	POLIVINILPIRROLIDONA IODO DEGERMANTE - ALMOTOLIA DESCARTÁVEL DE 100ml.	20 UNIDADES	R\$ 7,00	R\$ 140,00

73	POLIVINILPIRROLIDONA IODO TINTURA - ALMOTOLIA DESCARTÁVEL DE 100ml.	20 UNIDADES	R\$ 14,00	R\$ 280,00
74	POLIVINILPIRROLIDONA IODO TÓPICO - ALMOTOLIA DESCARTÁVEL DE 100ml.	20 UNIDADES	R\$ 6,00	R\$ 120,00
VALOR TOTAL DE R\$ 31.079,80 (TRINTA E UM MIL SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).				

MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:9682756300012
7

Assinado de forma
digital por MEDISIL

MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 11/08/2023 11:52

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2023093A54>



LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA 11/08/2023 À 10/08/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30
FISCAL DO CONTRATO	SRA. LAURA LETICIA PIRES DE OLIVIERA MASCARENHAS, CADASTRO Nº931.715. SR. LUIZ GUILHERME GOMES BITTENCOURT, CADASTRO Nº923.122.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 031/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
C.N.P.J.	96.827.563/0001-27
OBJETO	É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS MÉDICO, ODONTOLÓGICO E DE ENFERMAGEM
VALOR	TOTAL DE R\$ 31.079,80 (TRINTA E UM MIL, SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 2023100665
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 11/08/2023 À 10/08/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30
FISCAL DO CONTRATO	SRA. LAURA LETICIA PIRES DE OLIVIERA MASCARENHAS, CADASTRO Nº931.715. SR. LUIZ GUILHERME GOMES BITTENCOURT, CADASTRO Nº923.122.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**EXTRATO DE ADITAMENTO**

CONTRATO Nº 041/2019	
CONTRATADA	REDE DE INFORMÁTICA LTDA
VALOR	DECIDEM AS PARTES, VISANDO REAJUSTE ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NO ÍNDICE IPCA, EM APROXIMADAMENTE 19,97% (DEZENOVE VÍRGULA NOVENTA E SETE POR CENTO), PASSANDO O VALOR ESTIMATIVO MENSAL PARA R\$ 52.056,33 (CINQUENTA E DOIS MIL CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 624.675,96 (SEISCENTOS E VINTE QUATRO MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), RETROATIVO A 02/01/2023, CONFORME PROCESSO Nº 2022117962.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 029/2022	
CONTRATADA	MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 11/08/2023 À 10/08/2024, CONFORME PROCESSO Nº 6609/2023

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 013/2021	
CONTRATADA	KINTO BRASIL SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA.
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES - 06/08/2023 À 05/08/2025, CONFORME PROCESSO Nº 6565/2023

**SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE
RECURSOS HUMANOS****ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:**ATO**

Nº. 2.337/2023 - Designar a servidora ANA CLAUDIA SOUTO DOS SANTOS ANJOS, cadastro nº 923.480, para responder pela Coordenação de Informação, Símbolo FGC, no período de 01/08/2023 a 20/08/2023, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2022/2023.

Nº. 2.338/2023 - Designar o servidor KAIQUE DA SILVA CONCEIÇÃO GUERRA VIEIRA, cadastro nº 923.091, para responder pela Coordenação de Apoio Taquigráfico, Símbolo FGC, no período de 07/08/2023 a 26/08/2023, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2022/2023.

Nº. 2.346/2023 - Exonerar GLEYDSON FALEIRO BATISTA, cadastro 931210, da função comissionada de Secretário Parlamentar (2ª Secretaria) Nível SP-21, a partir de 01/08/2023.

Nº. 2.347/2023 - Exonerar MARTINA VASCONCELOS MAIA, cadastro 930066, da função comissionada de Secretário Parlamentar (2ª Vice-Presidência) Nível SP-17, a partir de 01/08/2023.

Nº. 2.348/2023 - Exonerar ANA CAROLINA GONCALVES VINHAS, cadastro 929067, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo) Nível SP-16, a partir de 01/08/2023.

Nº. 2.349/2023 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Saúde e Saneamento) abaixo relacionados, a partir de 01/08/2023:

ERISMAR ALMEIDA SOUZA	930268	SP-11
YURI BISMARK FREITAS SANTOS	932069	SP-11

Nº. 2.350/2023 - Exonerar JOSE CARLOS PRADO DE CARVALHO, cadastro 932779, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Alex da Piatã) Nível SP-17, a partir de 01/08/2023.

Nº. 2.351/2023 - Exonerar IRAMAIA RIOS DE SANTANA, cadastro 928313, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Angelo Coronel Filho) Nível SP-18A, a partir de 01/08/2023.

Nº. 2.352/2023 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Binho Galinha) abaixo relacionados, a partir de 01/08/2023:

TAMIRES COSTA SANTOS	932395	SP-20
VICTORIA DOS SANTOS SILVA	932894	SP-19